



## **Comunicação para a democracia: propostas de referências para orientar a comunicação social dentro do projeto democrático contemporâneo.<sup>1</sup>**

Jairo Rocha Ximenes PONTE<sup>2</sup>  
Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE

Ivna Nilton Marques GIRÃO<sup>3</sup>  
Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE

### **RESUMO**

Mesmo considerando plurívocas a experiência e a idéia contemporâneas de democracia, é possível identificar alguma estabilidade ou permanência no discurso sobre o tema na atualidade. Tendo isso em vista, tenta-se encontrar elementos que permitam compreender o projeto democrático contemporâneo, especialmente no Brasil, e apontar referências teóricas que possam servir para orientar a comunicação social. A idéia é contribuir com o debate, indicando parâmetros para a comunicação social, de forma que possa contribuir com a consolidação e aprofundamento da democracia, notadamente em um ambiente de livre concorrência de mercado e indústrias culturais.

Palavras-chave: Comunicação; Democracia; Soberania Popular; Pluralismo; Economia Política.

### **Introdução**

Subjacente à idéia de democratização da comunicação há também a idéia de comunicação para a democracia. Um problema teórico que se enfrenta é a grande dificuldade de definir de forma unívoca o que vem a ser democracia, tendo em vista a pluralidade de sentidos e usos que se atribui ao termo. É que os discursos e definições quase sempre retratam mais um projeto que um estado de democracia. Contudo, parece possível identificar traços fundamentais da idéia de democracia independente de seu sentido último e preciso. Tomando um conceito abrangente para orientar a investigação: “por Democracia se entende toda a forma de Governo oposta a toda a forma de despotismo” (BOBBIO, 1998, p. 323), tenta-se compreender o projeto democrático contemporâneo contido na recorrência dos discursos ocidentais, com foco no Brasil.

Dois vetores serviram para orientar as reflexões sobre o conteúdo material do projeto democrático: soberania popular, que tem demandado cada vez mais por aprofundamento, diminuindo os intermediários nos processos de tomada de decisão; e

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no DT 08 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação na V Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD, da Faculdade de Direito de Recife - FDR/UFPE, e bolsista do CNPq, email: [jairoponte@gmail.com](mailto:jairoponte@gmail.com)

<sup>3</sup> Estudante de Graduação concludente do Curso de Comunicação Social (Jornalismo) da UNIFOR, email: [ivnanilton@gmail.com](mailto:ivnanilton@gmail.com)



pluralismo, que tenta dar conta do relacionamento entre diferentes, apontando para o respeito, a tolerância e a convivência pacífica.

Estas reflexões parecem necessárias tendo em vista a dinâmica dos fluxos de informação em uma sociedade de consumo, considerando as pressões de mercado em um contexto de indústrias culturais. Essa realidade parece confrontar com o projeto democrático. É que num ambiente autoritário o problema parece se resumir a falta de liberdade, mas num ambiente de livre concorrência de mercado, tanto a liberdade como a democracia podem ser escamoteadas indiretamente. O problema parece mais complexo. Não se pretende nem de longe esgotar o tema, mas apenas contribuir para o debate com mais uma percepção.

### **1. Democracia como Soberania Popular.**

A idéia de soberania popular indaga sobre “a quem compete, através da formação de uma vontade geral inalienável, indivisível e infalível, o poder de fazer as leis”. (BOBBIO, 1998, p. 323). Isso chama a atenção para uma idéia de democracia como processo de escolha e decisão acessível a todos os cidadãos, sem embargo varie espacialmente e temporalmente a compreensão de quem possa ser cidadão, como também de direitos que garantam a liberdade deste cidadão para participar (BOBBIO, 1998, p. 324). Porém essa idéia formal de democracia, tão típica do século XIX, parece não ser mais suficiente para caracterizar o que se tem reivindicado como o significado contemporâneo de democracia, que passou a assumir um sentido mais substancial. Esse sentido contempla não apenas uma sociedade com indivíduos livres para participar da vontade geral, mas também em igualdade para tanto (BOBBIO, 1998, p. 326).

A implicação entre democracia e soberania popular, embora aparentemente óbvia, não foi sempre compreendida da mesma forma (CALAZANS, 2002, p.183-184). Thompson explica que “para os primeiros pensadores políticos modernos, democracia foi concebida principalmente como uma maneira de organizar o poder político dentro da estrutura do emergente estado nacional” (THOMPSON, 1998, p. 216). O autor enfatiza que, naquele contexto, a democracia “não foi um sistema destinado a garantir o máximo grau de autogestão do cidadão, mas antes um mecanismo pensado para assegurar algum grau de responsabilidade dos governantes perante aqueles que governam” (THOMPSON, 1998, p. 216). No mesmo sentido pensa Amaral, acrescentando que a idéia moderna de democracia pautada na representação está mais próxima da idéia de legitimidade que de poder popular (AMARAL, 2001, p. 30), o que ganha ainda mais



sentido considerando que o governo representativo é uma invenção ocidental medieval que não enfrentava problemas de legitimação (ARATO, 2002, p. 85).

Contudo, “o desenvolvimento da democracia representativa criou, até certo ponto, novos problemas que ameaçam solapar a própria legitimidade que o ideal de democracia pareceu outorgar” (THOMPSON, 1998, p. 217). Vemos comprometida a capacidade do modelo representativo de dar legitimidade ao sistema político.

Para a maioria dos cidadãos, a participação neste processo não vai além de uma escolha, feita a cada quatro ou cinco anos, entre candidatos que pouco se distinguem em termos de programas políticos abrangentes e na capacidade efetiva de alterar o rumo dos acontecimentos. (THOMPSON, 1998, p. 217)

O exercício da democracia inteiramente mediado por representantes pode produzir uma “inversão” no ideal democrático, transformando-a em uma autocracia disfarçada (ARATO, 2002, p. 86), levando a “significantes e crescentes e níveis de cinismo e desencantamento da parte dos indivíduos com relação às instituições políticas estabelecidas” (THOMPSON, 1998, p. 217).

No constitucionalismo brasileiro também se percebe a insuficiência do sistema representativo para dar conta dos antagonismos de uma sociedade de massas.

A vontade una e soberana do povo, que deveria resultar de um sistema representativo de índole e inspiração popular, se decompôs em nossos dias na vontade antagonica e disputante de partidos e grupos de pressão. Na sociedade de massas abala-se de maneira violenta a acomodação dos interesses econômicos, políticos e sociais, cada vez menos os interesses globais do povo e cada vez mais interesses parcelados de grupos e classes conflitantes. Por isso mesmo tradutores de um antagonismo que vai se tornando irremediável, sujeitos a um equilíbrio precário e que jamais poderá ser adequadamente atendido pelas velhas estruturas do sistema representativo. (BONAVIDES, 2006, p.233)

Um grande indício da insuficiência do modelo representativo para responder com urgência às questões que mais afetam a vida dos cidadãos é o surgimento, não apenas no Brasil, de movimentos sociais, como movimento das mulheres, grupos ambientalistas, organização de camponeses. “Ao se organizarem em grupos e movimentos extraparlamentares, estes indivíduos colocaram novas questões na agenda política e abriram áreas da vida social até agora negligenciadas pelos partidos estabelecidos, ao escrutínio crítico” (Thompson, 1998, 218-219).

A necessidade de reafirmar a soberania popular como um fundamento da Democracia, ante essa insuficiência aparentemente aguda do modelo representativo, tensiona por outros modelos e dinâmicas que retome a importância da vontade dos indivíduos no jogo democrático. No caso brasileiro a própria Constituição indica mecanismos para além do modelo representativo. A soberania popular é expressamente



um dos fundamentos da República (CF/88, art. 1º, § único), além de estar presente de forma implícita e explícita em várias outras partes do ordenamento constitucional e infraconstitucional. Dispomos de mecanismos diretos e semidiretos de decisão como a elaboração participativa de planos diretores de desenvolvimento urbano, leis orçamentárias, planos plurianuais; como também participação em atividades de co-gestão ou gestão compartilhada como os conselhos de direitos e de políticas públicas, sem falar dos mecanismos clássicos de referendo e plebiscito. Assim, a “cidadania ativa”, além de ser uma necessidade para reconciliar a democracia com a vontade popular, é também um imperativo constitucional (AVRITZER, 2006, p. 35), um mandamento inafastável para a vivência da Democracia no Brasil.

Ocorre que, sejam defensores da democracia participativa (BONAVIDES, 2003), ou da democracia deliberativa (THOMPSON, 1998, p. 220-222) ou ainda outros modelos e métodos, como *Accountability* (ARATO, 2002), o que parece unificar os insatisfeitos com a mera representação é que todos eles consideram a educação para a cidadania uma questão fundamental para a reafirmação da soberania popular como fundamento do sistema democrático (BOBBIO, 1986, p. 31).

Quando se fala de educação para a cidadania se refere aos processos que interferem na compreensão do jogo democrático e do papel dos indivíduos nele, e não se restringem à educação formal, podendo ser levados em conta todos os processos dialógicos de conhecimento (FREIRE, 1976, p. 86). Com efeito, as vivências cotidianas podem ser mais poderosas para formar referências políticas e éticas que qualquer proposta sistematizada de ensino. Daí decorre a importância especial que deve ser dada a Comunicação Social, ainda mais quando se tem em vista que todo processo educativo, seja formal ou informal, programado ou espontâneo, é também um processo comunicativo (FREIRE, 1971, p. 67-69).

O exercício da política num ambiente democrático, também não pode prescindir do acesso à informação. No Brasil, a informação também é um direito constitucional expresso. Sem desprezar o sentido mais burocrático do direito à informação, contido no princípio da publicidade dos atos administrativos, oponível contra os segredos públicos, facultando o acesso aos arquivos e registros públicos para defesa de direitos individuais e coletivos (VIEGAS, 2004, p. 671-683), a informação em sentido amplo é um direito fundamental mesmo para a manutenção do sistema representativo-eleitoral (BOBBIO, 1998, p.8). A informação funciona como um dos principais suportes da atuação política em geral, em especial num ambiente democrático.



A informação de que se fala, a exemplo do que foi dito sobre a educação, não diz respeito apenas a informações de cunho acadêmico ou erudito de qualquer forma. A informação como suporte da Democracia, como é natural de qualquer processo político, é toda aquela que possa interferir nas convicções e visões de mundo de forma a levar a um determinado posicionamento na tomada de decisão. Tendo em vista a velocidade dos acontecimentos, típica do nosso tempo presente, não é de se estranhar que as informações aptas a interferir nos convencimentos dos indivíduos sejam acessadas mais em telejornais e telenovelas que em livros. Novamente surge a comunicação social, notadamente a rádio difusão, como ponto sensível para nossa análise.

## **2. Democracia como Pluralismo.**

Ao lado dessa idéia de soberania popular, outro elemento que também parece ser fundamental para o projeto democrático ocidental é o pluralismo. Apesar do sentido mais restrito em linguagem política (BOBBIO, 1998, p. 928), e da amplitude de sentido que assume contemporaneamente (ABBAGNANO, 1998, p. 765), num contexto democrático, podemos dizer que o termo serve para agrupar uma série de significados correlatos ou análogos às garantias e liberdades democráticas. O pluralismo político, por exemplo, tradicionalmente associado ao pluripartidarismo, também pode ser relacionado à liberdade de convicção política, à liberdade de associação, de manifestação, ao sufrágio universal, etc. Assim também o pluralismo religioso se relaciona com a liberdade de crença e de culto religiosos. Da mesma forma, o pluralismo étnico-cultural está ligado às garantias correspondentes. E assim por diante.

De uma maneira geral, pode-se dizer pluralista a sociedade (ou o Estado) que admite a co-existência de posicionamentos e de comportamentos políticos, religiosos, culturais e sociais diversos. Nesta acepção, o conteúdo do pluralismo se aproxima da idéia de convivência não violenta<sup>4</sup>, tolerância<sup>5</sup> e respeito à diversidade<sup>6</sup>.

Olhando para a Constituição Brasileira de 1988, celebrada como o marco que restabeleceu a Democracia no país, já no art. 1º no título I, que trata dos princípios

---

<sup>4</sup> “A democracia não é, em si mesma, um valor absoluto, como a justiça, a liberdade, a felicidade, mas é um método, um conjunto de regras de convivência, as chamadas ‘regras do jogo’. O único método até agora inventado e aplaudido para obter o acordo numa sociedade de seres desiguais e dominados por paixões, instintos associativos, interesses egoístas, e para alcançar o máximo de justiça, de liberdade e de felicidade entre os homens.” (Bobbio, 1999, p. 131)

<sup>5</sup> “Democracia é antes de tudo tolerância, ou seja, rejeição de toda concepção dogmática e estática da verdade, de todo fanatismo, é harmonia e concórdia conquistadas conscientemente sobre a discordância de interesses e opiniões infinitas.” (Bobbio, 1999, p. 232)

<sup>6</sup> “O pluralismo consiste no respeito à variedade, isto é, uma multiplicidade de opiniões de idéias, formas de pensar, comportamentos, interesses de grupo etc.” (Martinez, 2007, p. 15)



fundamentais da República, ao lado de soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana, vê-se expressamente o pluralismo político. No preâmbulo, esclarece-se que a intenção constitucional é de se estabelecer uma sociedade pluralista, aqui com o sentido de respeito, convivência não violenta e tolerância. É daí que se tira que o Brasil se pretende pluralista, não apenas nas formalidades político-partidárias ou eleitorais, mas no cotidiano da vivência democrática, pautada no respeito à diversidade.

### **3. Comunicação e Democracia.**

A partir desses dois elementos fundamentais para o projeto democrático contemporâneo (soberania popular e pluralismo), especialmente quando se tem em vista todas as peculiaridades apontadas e a adesão constitucional brasileira a esses princípios, é possível investigar que necessidades e anseios sobre a comunicação social, aqui compreendido não como cada veículo ou ator isoladamente, mas como um ambiente comunicacional dinâmico, um sistema em que os vários elementos que o compõe interagem gerando uma teia de onde se acessam conteúdos e informações que interferem na interação social cotidiana.

Segundo Martinez (2007, p. 19), “a doutrina exige de quem informa objetividade, veracidade e oportunidade da informação”. Ela praticamente não distingue os conceitos de veracidade e de objetividade, dizendo que a informação objetiva é “o relato conforme a realidade dos fatos: fiel, preciso e exato, *verdadeiro*” (MARTINEZ, 2007, p. 19, grifos no original). Ela estabelece que para que haja objetividade (aí contida a veracidade), é necessário que a informação seja verificada e que o informador seja honesto e imparcial de forma a impedir que as suas preferências ou as do veículo em que trabalha alterem a informação.

Contudo, partindo do conceito de “verdade informativa”, a autora esclarece que as idéias de objetividade e veracidade não são inflexíveis, pois dizem respeito a uma verdade possível e humanamente segura (MARTINEZ, 2007, p. 24). “É injusto perseguir ou exigir a objetividade informativa como um valor absoluto; deve pedir-se como um valor humano e, em conseqüência, associado às possibilidades e contingências” (MARTINEZ, 2007, p. 19).

Citando Kafel, Martinez concorda que não é possível afastar a interpretação subjetiva da informação por parte do informador, ainda mais quando “a informação não se resume somente a notícia, mas inclui comentários, idéias, opiniões, imagens” (MARTINEZ, 2007, p. 20). Sponholz (2003, p. 111), citando Fidalgo, diz que “a



objetividade jornalística corresponde à fase de produção da notícia em que o jornalista se informa para depois informar os outros, ou seja, quando a realidade ainda não foi codificada em signos”. A compreensão de Sponholz sobre objetividade se aproxima da idéia de Martinez:

Objetividade em jornalismo deve ser entendida como a relação/conexão entre realidade social e realidade midiática, como a busca e a aproximação da realidade através do jornalismo. Objetividade jornalística, por sua vez, deve ser entendida como o conjunto de normas e regras para a observação da realidade, que tem como objetivo a produção de uma semelhança estrutural entre realidade social e realidade midiática. (SPONHOLZ, 2003, p. 111)

A necessidade de objetividade/veracidade num contexto democrático parece ser mais que um imperativo ético. Ainda que com as ressalvas já referidas, a questão da objetividade/veracidade da informação está relacionada com a verdade enquanto problema da filosofia política. Analisando o triângulo poder, direito e verdade, Foucault (1999, p. 179) indaga “como pode o discurso da verdade (...) fixar os limites de direito do poder?”. Ele apresenta uma reflexão esclarecedora:

Em uma sociedade como a nossa, que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos tão poderosos? Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso. Não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade. Isto vale para qualquer sociedade, mas creio que na nossa as relações entre poder, direito e verdade se organizam de uma maneira especial. (Foucault, 1999, p. 179-180)

Assim, apesar de todas as ressalvas que se possa fazer sobre a possibilidade de se produzir informação de forma imparcial e objetiva, sem qualquer inclinação ou traço pessoal do informador, tendo em vista essa sobreimportância dos discursos de verdade nas sociedades ocidentais, não se pode abrir mão desses imperativos (objetividade/veracidade) quando se pensa em uma comunicação social adequada a um ambiente democrático. Em qualquer lugar em que se afirme a soberania popular como valor fundamental, não se pode afastar a necessidade de uma informação veraz nos processos de tomada de decisão. Se há essa necessidade nas chamadas democracias formais, em que o sistema representativo praticamente esgota a vivência política, importando apenas num processo de legitimação das decisões do pequeno grupo que governa, com maior intensidade a informação veraz é necessária no atual estágio das democracias ocidentais, onde se exige maior possibilidade de deliberação direta ou



semidireta pelo detentor do poder soberano: o povo. Não custa lembrar que o modelo constitucional brasileiro estabeleceu uma série de mecanismos para que a experiência democrática ultrapasse o período eleitoral, aprofundando a participação popular.

Chama-se atenção para outro aspecto a ser observado pelo sistema de comunicação social no repasse de informação que não está totalmente contido na objetividade. Não se deve contar apenas com certa imparcialidade do informador na forma como a informação é repassada, mas também na escolha de qual informação será repassada. É que, apesar de toda a importância que a Internet vem ganhando na atualidade, a televisão ainda é o eletrodoméstico mais possuído<sup>7</sup> e veículo mais acessado, seguido pelo rádio. Pelo menos até meados desta década, "mais de 80% da população brasileira assistem diariamente a TV. A maior parte dessas pessoas faz dela sua principal ou única fonte de informação" (HOINEFF, 1996, p. 34). Tendo em vista a dinâmica típica desses veículos de ondas eletromagnéticas, onde o tempo é limitado, é inevitável que se escolha certas informações no lugar de outras.

Nesse contexto, espera-se alguma responsabilidade do informador nessa escolha. Isso parece preencher o sentido do termo “oportunidade”, apresentado por Martinez ao lado de objetividade e veracidade, que se exige de quem informa. Embora Martinez não discuta o que vem a ser o sentido do termo, Sponholz (2003, p. 113) parece tocar no tema quando afirma que “a lista de temas que a mídia não trata é grande. E a pergunta que surge quando se observa isto é: um jornalismo que ignora parte da realidade pode ser objetivo?”. A própria autora responde: “a escolha de pauta é um problema de relevância (o que é importante) e não de objetividade (o que é verídico). O mesmo acontece com o lide: a escolha de um aspecto principal dentro de um tema ou acontecimento não segue critérios de objetividade, mas sim de relevância” (SPONHOLZ, 2003, p.113).

Essa escolha centrada apenas na aceitação da audiência, pautada em fatos que interessaram a todos, é uma parte da ação simbólica da televisão, no plano das informações. Trata-se de fatos que “não devem chocar ninguém, que não envolvem disputa, que não dividem, que formam consenso, que interessam a todo mundo, mas de um modo tal que não tocam em nada de importante.” (BOURDIER, 1997, p. 23) “O

---

<sup>7</sup> “Os microcomputadores já estão presentes em quase 25% dos lares brasileiros, constatou pesquisa do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), da Eletrobrás. Os televisores são os eletroeletrônicos com maior acesso aos consumidores: 97,1% dos lares têm TV, a maior parte mais de um aparelho. A geladeira aparece em segundo lugar, em 96% das residências, e, segundo uma das conclusões da pesquisa, parece ter atingido a saturação”. (informação disponível no sítio <http://www.portugaldigital.com.br/noticia.kmf?cod=6014860&canal=158>)





esquecimento do mundo é ideologia pois constrói um outro mundo. As notícias que distraem é ideologia, já que chamam a atenção para o não importante, desviando-a do resto.” (HAMILI, 1998, p. 65-66)

A oportunidade da informação também parece ser um anseio que recai sobre os veículos da comunicação social num contexto democrático. A exemplo do que foi dito sobre veracidade e objetividade, há que se considerar as limitações e as contingências próprias da condição humana. Assim, não se deve ter a questão da oportunidade da informação como um requisito absoluto, como também não se pode abrir mão completamente que o sistema de comunicação social dê conta desse elemento, sob pena de termos um sistema de desinformação.

Além da produção e circulação adequada de informação, outra questão importante num projeto democrático, já desde a tradição clássica e liberal, mas com maior ênfase nessa nova conjuntura de anseio participativo e deliberativo, é a capacidade de promover o debate e o diálogo entre os vários interesses que compõe a comunidade política.

A livre circulação da informação e a capacidade de divulgar os ideais dos participantes do debate apresentam-se como elementos centrais para a caracterização de uma democracia constitucional, especialmente em sociedades complexas e com grande variedade de meios de comunicação, como hoje conhecemos. (SANTOS, 2006, p. 1)

Aproveitando as reflexões do Relatório Macbride de 1980, que indica que estas questões não são tão recentes assim, encontramos novamente a compreensão de que uma comunicação que promova o diálogo é imprescindível para a consolidação de um ambiente democrático. Com efeito, as reflexões sobre “outro modelo de comunicação global giravam em torno também de um novo modelo de desenvolvimento sócio-econômico e político” (GOMES, 2006, p. 4).

Essa diretriz de aprofundamento do diálogo parece servir para consolidar não apenas a democracia enquanto soberania popular, mas também, enquanto pluralismo. Com ênfase, o diálogo entre diferentes é a uma expressão contundente daquilo que se apontou como o sentido contemporâneo de pluralismo, ou seja, respeito, tolerância e convivência não violenta. Até este ponto do trabalho se veio tratando a comunicação social apenas no seu aspecto informativo ou jornalístico. Contudo, uma parte considerável, senão a maior parte da comunicação social trata preferencialmente de entretenimento em vez de informação. A programação das rádios é eminentemente musical, a televisão tem boa parte de sua grade ocupada com obras de ficção, como



filmes, seriados e novelas, além de programas diversos com apresentações musicais, artísticas e performances de todo o tipo.

Sem emitir nenhum juízo de valor a respeito deste cenário, o que se quer enfatizar aqui é que o pluralismo parece ser mais bem visualizado no ambiente das expressões artísticas e culturais em geral, sem cunho diretamente informativo. Sem desconsiderar a possibilidade e a viabilidade de atividades informativas ou jornalísticas promoverem o diálogo e o debate, por exemplo, através das tradicionais mesas redondas, parece que o lúdico é mais apto a promover este encontro. Assim, de uma maneira geral, um último elemento que precisa ser observado é o respeito às diferenças, como também a tolerância, nas produções não informativas.

A constituição brasileira, no que diz respeito aos veículos que usam o espectro eletromagnético, parece ter dado ênfase a essas questões. O art. 221 da carta constitucional determina que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão a certos princípios que favorecem o fortalecimento da vivência democrática, seja no seu aspecto opinativo/decisório relacionado com a soberania popular, seja no que corresponde a tolerância, respeito e convivência não violenta das diferenças que corresponde ao sentido de pluralismo além do sentido político, tratado neste trabalho.

No primeiro inciso o art. 221 estabelece a preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Tais finalidades preferenciais respondem pelas necessidades dos dois aspectos comentados. Educação e informação, sem desconsiderar suas outras funções, servem como suportes importantes da participação democrática, seja no exercício do voto no sistema eleitoral tradicional, seja nos formatos diretos e semidiretos de deliberação. Por outro lado também podem servir para facilitar a convivência plural na medida em que podem desmistificar e esclarecer a respeito das diferenças culturais e comportamentais. Nesse sentido também contribuem as finalidades artísticas e culturais, pois exibem hábitos e percepções simbólicas de mundo. “A arte é uma forma de manifestação cultural. Cultura é, de rigor, sinônimo de valores civilizacionais e, *latu sensu*, pode sinonimizar a própria civilização” (BASTOS; MARTINS, 1998, p. 843). Na medida em que a comunicação social dá atenção e visibilidade às diversas culturas que compõe uma determinada comunidade política, vislumbra-se uma probabilidade de diálogo e respeito entre essas culturas.

O inciso II estabelece como princípio a promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação. Ressalvando que a



constituição não parece ter homenageado todo tipo de produção independente, mas apenas aquela que vise a divulgação da cultura nacional e regional, ainda assim essa determinação parece ser adequada à consolidação de uma convivência democrática pluralista. A regionalização, para Ferreira (1989, p. 1115), significa que “quem reside nos Estados onde não eram produzidos programas, terá a oportunidade de assistir programas realizados na região onde reside, pois as produções deverão ser descentralizadas”. Com essa descentralização, na medida em que as produções circulam e são veiculadas fora das regiões em que foram produzidas, é mais provável que ocorra encontro e diálogo entre as diferenças, favorecendo até mesmo um aumento geral de auto estima. É que “essas culturas regionais ou étnicas valem hoje mais como curiosidade do que como demonstração inequívoca da pujança autêntica ou civilizacional, como ocorre com as culturas indígenas das tribos remanescentes do Brasil” (BASTOS, MARTINS, 1998, p. 845)

O inciso III enfatiza e detalha a descentralização introduzida no inciso anterior, determinando a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei. Em que pese a redundância parcial do texto, este inciso tem o mérito de explicitar a obrigação de descentralizar também a atividade informativa. Nota seja feita para o fato de a lei que fixaria os percentuais ainda não foi promulgada. O último inciso determina o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. Apesar de ter sua importância na disciplina constitucional da comunicação social, não parece ter muita relevância para essa análise.

Igualmente são importantes os demais dispositivos do capítulo sobre comunicação social para a regulação constitucional do setor, porém nem todos parecem relevantes para os objetivos deste trabalho. Atenção deve ser dada, contudo, a proibição de os meios de comunicação social serem, direta ou indiretamente, objeto de monopólio ou oligopólio (art. 220, § 5º); e o estabelecimento do princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal (art. 223, caput); elementos que corroboram com a pluralidade de atores na comunicação social, explicitando a opção constitucional pela diversidade.

#### **4. Conclusões possíveis.**

Compreendendo a democracia principalmente como “a regra do jogo”, aceita-se que cada sociedade pode estabelecer formatos diferentes de democracia para atender suas peculiaridades. Contudo, as regras de uma sociedade de consumo cada vez mais



globalizada e mediada não parecem ser suficientes para dar conta do que parece ser o projeto democrático contemporâneo, em que pese ser fortemente influenciado pelo pensamento ocidental, pautado no pluralismo e na soberania popular.

Não parece exagero dizer que o capitalismo prega a competição, mas visa o lucro, podendo este se sobrepor aquela. A idéia de que os negócios privados não têm necessariamente alguma finalidade social, ao mesmo tempo em que é verdadeira quando se olha apenas para a natureza e a dinâmica do mercado, passa a ser fortemente contestada em vários campos de conhecimento, dentre eles o Direito. No Brasil já possuímos grande quantidade de teoria, inclusive com suporte constitucional, sobre a função social da propriedade, da empresa e até do contrato, três institutos eminentemente privados, considerados fora do alcance de regulamentações publicistas há até certo tempo atrás. Precisamos destas reflexões também para negócios da comunicação social.

De certo que a regulação/regulamentação excessiva pode produzir um cenário de diminuição de liberdade de expressão, contudo não é possível adiar ainda mais esse debate no Brasil por conta de um medo abstrato propalado muito mais por uma necessidade de afirmação do mercado plenamente liberalizado do que por uma real convicção democrática. Tão prejudicial quanto regulação/regulamentação excessiva é a conjuntura decorrente de ausência ou insuficiência de regulação/regulamentação, normalmente marcada pela intensa presença de concentração, monopólios e oligopólios na comunicação.

Para que a conjuntura geral da comunicação no Brasil possa se aproximar dos anseios democráticos, sendo canal de debate, diálogo, respeito e tolerância e fortalecendo a capacidade e a possibilidade de decisão popular, é preciso retomar o sentido de bem público, seja para dar suporte e legitimidade a regulação/regulamentação, que parecem só poderem ser postas através do Estado, seja para encontrar e desenvolver práticas de comunicação pública não estatal, conforme prevê a Constituição de 1988. A retomada do público, em complementaridade com o privado e o estatal, pode aumentar a capacidade do sistema de comunicação no Brasil de aprofundar o projeto democrático, tanto enquanto pluralismo como soberania popular.

É razoável a idéia de democracia entendida com maior ênfase a partir desses dois elementos estruturantes, mas se faz necessário ultrapassar o sentido meramente liberal. Há que se contemplar não apenas a participação eventual em processos eleitorais, mas a ampliação das oportunidades de deliberação direta e semidireta.



Igualmente não é suficiente o mero pluralismo político/eleitoral, há que se ressaltar a tolerância, o respeito e a convivência não violenta entre diferentes. Olhando para isso é que parece possível exigir que o sistema de comunicação social forneça informação de maneira veraz, objetiva e oportuna; que promova o debate e o diálogo, não apenas entre os vários pontos de vista que interagem na comunidade política, como também entre culturas; que dê visibilidade às diversas expressões artísticas e culturais, descentralizando a produção, de forma a facilitar a compreensão e o encontro entre diferentes orientações, comportamentos e compreensões de mundo.

Não se propõe isso de forma definitiva ou fechada, mas como um esforço a mais para compreender e, por que não, projetar o que a comunicação social deve ser e dar conta numa democracia, por mais problemático que este conceito seja, tendo referência no pensamento contemporâneo e na realidade brasileira.

Não custa enfatizar que a expectativa de que a comunicação social funcione como suporte da possibilidade e da capacidade de deliberação popular, cada vez mais ampla e radical e, ao mesmo tempo, que facilite e fortaleça o entendimento e a convivência entre as diferenças, admitindo essas diferenças como demonstração de uma pujança civilizacional, parece ter a adesão do texto constitucional no Brasil.

### **Referências Bibliográficas**

ABBAGNANO, Nicola, Dicionário de filosofia; trad. Alfredo Bosi. - 21 ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

AVRITZER, Leonardo. Reforma Política e Participação no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTÁSIA Fátima (org.). Reforma política no Brasil, p. 35-43. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

AMARAL, Roberto. A democracia representativa está morta: viva a democracia participativa! In: Revista de informação legislativa, v.38, nº 151, p. 29-65, jul./set. de 2001.

ARATO, Andrew. Representação, soberania popular e accountability. In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política. Nº. 55-56. São Paulo: CEDEC, 2002.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. Comentários a constituição do Brasil. 8º. Volume. São Paulo: Saravia, 1998.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

\_\_\_\_\_. Dicionário de política. Trad. Carmen C. Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. As ideologias e o poder em crise. Trad. João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 4ª edição, 1999.



- BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- \_\_\_\_\_. Bloqueios à democracia participativa. In Revista Comunicação & Política, vol. VIII, n.1, Jan.-Abr./2001. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2001.
- \_\_\_\_\_. Teoria da Democracia Participativa. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.
- \_\_\_\_\_. Ciência Política. 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- CALAZANS, Paulo Murillo. Democracia deliberativa, legitimação e efetividade dos princípios fundamentais. Dissertação (mestrado), orientadora: Gisele Cittadino. – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2002.
- DAHL, Robert A. Poliarquia: Participação e Oposição. São Paulo. Editora USP, 2005.
- DRAGOMIR, Marius. Concentração de meios de comunicação na Europa: o jogo dos Golias. In: Cadernos Adenauer VIII, n. 4 – A mídia entre a concentração e a regulação, p. 63-82. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2007.
- FERREIRA, Wolgran Junqueira. Comentários à constituição de 1988. Vol. 3. São Paulo: Editora Julex, 1989.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 14 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971.
- \_\_\_\_\_. Ação cultural para a liberdade e outros ensaios. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- GOMES, Raimunda Aline Lucena. O direito humano à comunicação no contexto das indústrias culturais. In: UNIrevista - Vol. 1, n° 3. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.
- GOMES, Raimunda Aline Lucena. A comunicação como direito humano: um conceito em construção / Dissertação (mestrado). Recife : UFPE, 2007.
- HAMILI, Serge. Os novos cães de guarda. Tr. Guilherme João de Freitas Teixeira. Ptrópolis: Editora Vozes, 1998.
- HOHLFELDT, Antonio. Objetividade: categoria jornalística mitificada. In: XXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom. Campo Grande, 2001.
- HOINEFF, Nelson. A nova televisão. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.
- MARTINEZ, Angela Vivanco. A concentração dos meios de comunicação em sociedades democráticas: perigo para a liberdade democrática ou condição de subsistência? In: Cadernos Adenauer VIII, n. 4 – A mídia entre a concentração e a regulação, p. 9-38. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2007.
- MASTRINI, Guillermo; AGUERRE, Carolina. Muitos problemas para muitas vozes: a regulamentação da comunicação no século XXI. In: Cadernos Adenauer VIII, n. 4 – A mídia entre a concentração e a regulação, p. 39-62. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2007.



MURCIANO, Marcial. As políticas de comunicação face aos desafios do novo milênio: pluralismo, diversidade cultural, desenvolvimento econômico e tecnológico e bem estar social. In: SOUSA, Helena, org. Comunicação, economia e poder., p. 103-126. Porto: Porto Editora, 2006.

REBOUÇAS, Edgard. Atores sociais do lobby nas políticas de radiodifusão no Brasil. In: BEZZON, Lara Andréa Crivelaro (org.). Comunicação, política e sociedade. Campinas: Editora Alínea, 2005.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Direito fundamental à comunicação e princípio democrático. In: Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, (Manaus-AM). Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2006.

SPONHOLZ, Liriam. Objetividade em Jornalismo: uma perspectiva da teoria do conhecimento. In: Revista FAMECOS, nº 21. Porto Alegre: agosto, 2003.

VIEGAS, Weverson da Silva. O direito à informação como pressuposto para a participação popular no Estatuto da Cidade. In: Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano IV, Nº 4 e Ano V, Nº 5. Campos dos Goytacazes: FDC Editora, 2004.